DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 30 de outubro de 2026 - Ano 2026 -Nº 5136 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1.095/ 2026-GP

Lucena-PB, 28 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a implantação e a regulamentação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lucena, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Federal nº 9.394/1996, que prevê a ampliação progressiva do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME) de Lucena vigentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, bem como as regulamentações do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO as Resolução CNE/CEB nº 7/2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões (cognitiva, física, afetiva, social e cultural) por meio da ampliação do tempo, dos espaços e das oportunidades educativas na rede pública municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lucena, Paraíba, com o objetivo de assegurar a formação integral e a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Educação Básica.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em dois turnos.

Art. 3º A expansão das matrículas em tempo integral dar-se-á de forma progressiva nas unidades escolares da rede municipal, priorizando as escolas que atendam a comunidades em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A Educação Integral no Município de Lucena reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - centralidade do estudante como sujeito de direitos e protagonista de seu desenvolvimento;

II -indissociabilidade entre o educar e o cuidar;
III - articulação do currículo entre a base nacional comum e a parte diversificada, de forma integrada e interdisciplinar;
IV - valorização da cultura local, da sustentabilidade e da identidade do município;
V - equidade e inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 5º A jornada ampliada será composta por atividades curriculares integradas, englobando áreas pedagógicas, artísticas, esportivas, tecnológicas, de cidadania, saúde e acompanhamento pedagógico focado na superação de defasagens de aprendizagem.

Parágrafo único. A matriz curricular e as diretrizes pedagógicas específicas para a Educação Integral serão normatizadas por Resolução própria do Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação - CME.

CAPÍTULO III
DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação providenciar a adequação física, de mobiliário e de insumos das unidades escolares selecionadas para a oferta do tempo integral, garantindo acessibilidade, alimentação escolar balanceada e espaços adequados para o descanso e convivência.

Art. 7º O quadro de profissionais da educação que atuarão nas escolas de tempo integral será composto preferencialmente por servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino, podendo ser complementado conforme a necessidade da administração e a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal garantirá programas de formação continuada específicos para os professores e gestores atuantes na modalidade de Educação Integral.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, complementadas por recursos

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e por repasses do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos periódicos de monitoramento e avaliação da política de Educação Integral, visando aferir a qualidade pedagógica e a eficiência do programa no município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lucena, em 28 de outubro de 2026.

